



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei **que institui os benefícios para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Caruaru, e dá outras providências.**

EMENTA: Institui os benefícios para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Caruaru.

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de benefícios para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Caruaru.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei compreendem:

I - prioridade no acesso aos locais dos eventos, incluindo ingressos e filas de entrada;

II - reserva de assentos preferenciais em locais de fácil acesso e saída, devidamente identificados e sinalizados;

III - disponibilização de espaços reservados para acolhimento e descanso, com ambiente controlado e adequado às necessidades sensoriais das pessoas com TEA, preferencialmente com decoração e atividades relacionadas ao tema do evento;

IV - capacitação de profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos para atendimento adequado às necessidades das pessoas com TEA e seus acompanhantes.



Parágrafo único. A comprovação da condição de pessoa com TEA dar-se-á mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente, expedido por profissional de saúde habilitado, e carteira de identificação do autista.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
02 de junho de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei visa instituir medidas de apoio e inclusão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Caruaru. A iniciativa se fundamenta na necessidade de garantir a participação plena e em condições de igualdade desses cidadãos em atividades culturais, sociais, esportivas e de lazer oferecidas pela municipalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura a todos os cidadãos o direito ao lazer e à cultura, sem qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, esta lei propõe medidas concretas para facilitar o acesso e a permanência de pessoas com TEA em eventos municipais, reconhecendo suas necessidades específicas e promovendo um ambiente mais acolhedor e inclusivo.

Exemplos de eventos abrangidos pela presente lei incluem, mas não se limitam a:

- Eventos culturais: festivais musicais, shows, exposições artísticas, feiras de artesanato, apresentações teatrais, saraus e lançamentos de livros;
- Eventos esportivos: competições municipais, campeonatos amadores, corridas de rua, jogos de times locais e atividades esportivas comunitárias;
- Eventos educacionais: palestras, seminários, workshops, oficinas e feiras de ciência;
- Festas e comemorações populares: festas juninas, carnaval, comemorações cívicas e datas comemorativas oficiais;
- Eventos sociais e comunitários: feiras de saúde, encontros comunitários, atividades de lazer em praças e parques, além de eventos organizados por associações e coletivos apoiados pelo município;
- Atividades recreativas e de lazer: sessões de cinema ao ar livre, apresentações de dança, rodas de capoeira e outras manifestações culturais populares.

A prioridade no acesso aos locais dos eventos e em filas de entrada visa reduzir o tempo de espera e a exposição a ambientes potencialmente estressantes, contribuindo para uma experiência mais positiva para as pessoas com TEA.

A reserva de assentos preferenciais em locais de fácil acesso e saída garante maior segurança e autonomia para as pessoas com TEA e seus acompanhantes, facilitando a locomoção e a possibilidade de se retirarem do local, caso necessário.



A disponibilização de espaços reservados para acolhimento e descanso, com ambiente controlado e adequado às necessidades sensoriais, é fundamental para prevenir sobrecargas sensoriais e oferecer um local seguro para que as pessoas com TEA possam se acalmar e regular suas emoções, permitindo que continuem a participar do evento, se desejarem. A sugestão de decoração e atividades relacionadas ao tema do evento dentro desses espaços visa torná-los mais convidativos e integrados à experiência geral.

A capacitação dos profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos é crucial para garantir atendimento adequado e sensível às necessidades das pessoas com TEA e seus acompanhantes, promovendo a inclusão e evitando situações de desconforto ou exclusão.

Esta lei representa um importante avanço na promoção dos direitos e da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Caruaru, alinhando-se às diretrizes legais e às necessidades dessa parcela da população. A implementação dessas medidas contribuirá para uma sociedade mais justa, equitativa e acolhedora para todos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de junho de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor